



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/88.-

Institui a Tribuna Livre

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal a "TRIBUNA LIVRE", cujo uso fica facultado, durante os 30 (trinta) minutos regimentais ^{do intervalo} de cada Sessão Ordinária, no horário da 21.15 hs às 21.45 hs, a pessoa devidamente inscrita nos termos do presente artigo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - Comprove ser eleitor no Município;
- II - Proceda sua inscrição com o Diretor da Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária.
- III - Use a palavra em termos compatíveis com o de coro parlamentar.

Art. 2º - A pessoa que se habilitar nos moldes estipulados nesta Resolução para ocupar a Tribuna Livre, poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Poderão inscrever-se, conjuntamente, até três oradores para uma mesma Sessão, ficando o prazo dividido para 10 (dez) minutos a cada um deles.

§ 2º - Os inscritos serão informados pelo Diretor da Secretaria da Câmara sobre a data da Sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre.

Art. 3º - A Sessão será Presidida pelo Presidente da Câmara ou por um Vereador por ele designado.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones: 42-2355 e 42-2786

*A Comissão
de Justiça e Paz
de 09/15/88
Aprovou o Projeto de Resolução*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Art. 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abusos ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador é o responsável pelos excessos que cometer, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 5º - Os vereadores poderão solicitar apartes, os quais poderão ser ou não concedidos pelo orador.

Art. 6º - O orador somente poderá voltar a usar a Tribuna Livre, 3 (três) meses depois, salvo por autorização especial da Mesa e não havendo ^{outros} inscritos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 1.988.-


Vereador DR. PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

*Aprovado por
maioridade de
votos 16/5/88
Francisco de Assis*

rms.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones: 42-2355 e 42-2786